



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 81, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o repasse de honorários advocatícios sucumbências oriundos de ações judiciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos advogados municipais, Procuradores Jurídicos, Diretor de Negócios Jurídicos e Assessores Jurídicos, responsáveis pela cobrança judicial de dívida ativa e outras demandas que envolvam a municipalidade, os honorários advocatícios recebidos em sucumbência, dos processos judiciais, de acordo com o art. 20 “caput” do Código de Processo Civil e art. 22 e seguintes da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 2º O repasse será feito mensalmente, de acordo com as liquidações contábeis na Prefeitura Municipal, qual será dividido “pro rata” entre os profissionais mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Quando do recebimento das liquidações das ações, a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças em seu Setor de Contabil, contabilizará, separadamente, os honorários advocatícios constantes da conta, para o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal estipular através de Decreto o valor mínimo das ações judiciais a serem propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 05 de Agosto de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

O presente projeto de lei tem a finalidade de regulamentar no âmbito municipal a cobrança de honorários advocatícios oriundos de sucumbência, colocando a legislação municipal em sintonia com a legislação federal, a qual regulamenta o tema em questão, além de dar maior transparência ao pagamento da aludida verba.

Cabe destacar, que os honorários sucumbenciais não geram quaisquer ônus para o Município, pois são arbitrados pelo MM. Juiz determinado ao executado nas ações de execução para que arque com o mesmo, conforme determina o artigo 20 do Código de Processo Civil e Lei Federal nº 8906/94.

Por fim, a presente norma traz em seu cerne dispositivo visando estabelecer valor mínimo nas ações a serem proposta, visando evitar que MM. Juiz possa extinguir o feito por falta de interesse de agir, haja vista que, muitas vezes o valor executado não cobre os custos processuais.

Portanto, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal